



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação nº 01, de 11 de maio de 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e pela Deliberação nº 05, de 3 de março de 2005, aprova o seu Regimento Interno, na forma seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais atuará segundo as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e no Código de Conduta Ética do Controle Interno, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública e pela Controladoria-Geral do Estado, bem como por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Estado poderá propor normas de funcionamento complementares a este Regimento.

Art. 2º Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Conduta Ética”; “Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais” e “Código de Ética do Controle Interno”; “Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado”, “Comissão de Ética” e “Comissão”; “Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Ética Pública” e “CONSET”.

Art. 3º As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, ao servidor de controle interno e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública na Controladoria-Geral do Estado, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 46.644, de 2014.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado:

I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética e do Código de Ética do Controle Interno, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu



acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos;

II - responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública na Controladoria-Geral do Estado, que tratam, especialmente, de:

- a) situações de conflito de interesses;
- b) oferta e recebimento de brindes e presentes;
- c) apoio ou patrocínio a eventos institucionais;
- d) prevenção do assédio moral na administração pública; e
- e) Declaração Confidencial de Informações (DCI).

III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV – orientar, aconselhar e emitir recomendações sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão e na preservação do patrimônio público;

V - atuar como instância consultiva do Controlador-Geral do Estado e dos agentes públicos da Controladoria-Geral do Estado com relação à conduta ética regulada pelo Código de Conduta Ética e pelo Código de Ética do Controle Interno;

VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, observado o disposto no art. 16;

VII - observado o grau de sua competência estabelecido no Código de Conduta Ética e no Código de Ética do Controle Interno, atuar mediante conhecimento ou denúncia de desvio ético, instaurar e instruir o procedimento, estabelecer a sanção ética cabível e promover a sua aplicação, ou decidir pelo arquivamento da denúncia, exceto quanto aos membros que sejam da Alta Administração;

VIII - instaurar, instruir e concluir processo ético em desfavor de membro de conselho interno, colegiado ou comitê da Controladoria-Geral do Estado, exceto quanto aos membros que sejam de sua Alta Administração;

IX - após a conclusão do processo ético e esgotados os recursos cabíveis, comunicar ao Controlador-Geral do Estado a ocorrência da aplicação de sanção ética, considerando-se que a sanção afeta a confiança para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

X - manter registros sobre a conduta ética que mereça destaque para instruir e fundamentar promoções e elogios formais;

XI - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho, de que trata a Lei Complementar nº. 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos submetidos a processo ético;



XII - encaminhar à Comissão de Ética competente os registros, se existentes, referentes à conduta ética do agente público, quando do seu desligamento da Controladoria-Geral do Estado;

XIII - dar subsídios ao CONSET na tomada de decisões concernentes a atos de integrantes da Alta Administração da Controladoria-Geral do Estado, que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta Ética;

XIV - dirimir dúvidas da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, em sua área de competência, observando as normas e orientações do Conselho de Ética Pública;

XV - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XVI - seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSET e atender prontamente suas solicitações;

XVII - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico, mediante resposta a consultas formuladas por agente público;

XVIII - promover ações contínuas de divulgação de normas éticas em sua área de abrangência;

XIX - encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;

XX - atuar de forma independente e imparcial, fundamentando suas decisões nas disposições contidas no Código de Conduta Ética e no Código de Ética do Controle Interno, e, na sua ausência, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e do interesse público;

XXI - elaborar ementas de decisões, indicando o fato, as disposições éticas infringidas e a sanção aplicada;

XXII - definir a melhor e mais adequada forma de divulgação das ementas de decisões no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, e comunicar as medidas adotadas ao Conselho de Ética Pública;

XXIII - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

XXIV - encaminhar à Corregedoria-Geral os autos que apresentarem indícios de ocorrência de ilícito administrativo disciplinar, civil, penal ou de improbidade administrativa;



XXV - elaborar e executar seu Plano de Ação Anual de Gestão da Ética;

XXVI planejar e desenvolver ações de promoção da integridade e ética pública em parceria com as unidades administrativas da Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados, inclusive o Presidente, pelo Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá subsidiar a escolha de novos membros, indicando ao Controlador-Geral do Estado os agentes públicos que atendem ao perfil desejado.

Art. 6º Os membros da Comissão cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato inicia-se a partir da designação, não sendo computado o período cumprido pelo membro antecessor.

Art. 7º A atuação, no âmbito da Comissão, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Os membros da Comissão devem estar em exercício de cargos efetivos, cargos comissionados ou empregos públicos na Controladoria-Geral do Estado e atenderem aos requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública.

Parágrafo único. Em razão da complexidade da função que desempenham, o Controlador-Geral do Estado, o Controlador-Geral Adjunto, o Auditor-Geral, o Corregedor-Geral, o Subcontrolador de Governo Aberto e o Chefe de Gabinete não poderão ser membros da Comissão de Ética.

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética deverão atender ao seguinte perfil:

I - discrição;

II - habilidade e seriedade comprovada para ouvir as pessoas, e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;

III - facilidade para o desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;

IV - desempenho de atividades no mesmo endereço da Controladoria-Geral do Estado e com jornada de trabalho integral;

V - condições de compatibilizar seu trabalho na Controladoria-Geral do Estado com as atividades da Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO



Art. 10 As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, na última segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão deverão justificar formalmente e com antecedência eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 2º Será proposto ao Controlador-Geral o desligamento do membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não.

Art. 11 Os membros da Comissão estarão automaticamente dispensados das atribuições de seus cargos nos horários das reuniões a que refere o art. 10.

Art. 12 A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência e, sendo extraordinária, com quarenta e oito horas de antecedência, exceto quando o motivo não exigir urgência maior.

Parágrafo Único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão por meio do correio eletrônico.

Art. 13 A pauta das reuniões da Comissão será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

Art. 14 As reuniões da Comissão serão registradas em ata e obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II - apresentação das matérias em pauta;
- III - discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;
- IV - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- V - assuntos gerais.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias não obedecem a rito preestabelecido.

Art. 15 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 As decisões da Comissão são soberanas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- II - designar o secretário da Comissão;



- III - orientar e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da Controladoria-Geral do Estado;
- VI - convidar, para as reuniões, pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
- VII - proferir voto de qualidade;
- VIII - determinar o registro dos atos da Comissão, inclusive reuniões com agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética e ao Código de Ética do Controle Interno;
- IX - designar o(s) membro(s) da Comissão que irá(ão) atuar nas averiguações ou no processo ético, após a deliberação pela sua instauração, conforme previsto no Código de Conduta Ética;
- X - assinar as correspondências expedidas pela Comissão;
- XI - supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão.
- XII – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo, e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo no serviço público.

Art. 18 Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - pedir vista, examinar, solicitar informações e providenciar a instrução de matéria sob exame da Comissão;
- II - elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;
- III - requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética e aos servidores submetidos ao Código de Ética do Controle Interno documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;
- IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio operacional e logístico à Comissão;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 20 A apuração de possível desrespeito ao Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética do Controle Interno se dará de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada.

§ 1º Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, a denúncia apresentada com informações claras acerca da existência do fato denunciado, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção.



§ 2º A Comissão não conhecerá de denúncia anônima quando esta não estiver fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético, a fim de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições pessoais ou políticas.

Art. 21 A apuração será conduzida pela Comissão de Ética, no âmbito da sua competência, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 1º A averiguação preliminar consiste na investigação e coleta de elementos para verificação da procedência do fato e possível autoria, e posterior deliberação acerca da instauração do processo ético ou arquivamento.

§ 2º O arquivamento da denúncia ou representação poderá ser precedido de recomendação de medidas gerenciais e preventivas.

§ 3º O processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta é passível de sanção.

Art. 22 A apuração de falta ética pela Comissão obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao seguinte rito:

- I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício ou mediante representação ou denúncia fundamentada;
- II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética e do Código de Ética do Controle Interno;
- III - notificação do denunciante para produzir provas no prazo de dez dias corridos;
- IV - notificação do agente público investigado para produzir provas, no prazo de quinze dias corridos, sobre as irregularidades apontadas;
- V - realização de diligências e produção de provas testemunhais e documentais em trinta dias corridos;
- VI - notificação do agente público, em dez dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo;
- VII - elaboração da síntese da ocorrência, conforme modelo deliberado pelo CONSET, e realização do julgamento, em até trinta dias corridos, contados do recebimento das razões finais de defesa.

§ 1º Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados desde que devidamente justificado.

§ 2º O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

Art. 23 A violação ao disposto no Código de Conduta Ética ou no Código de Ética do Controle Interno, comprovada após o devido processo ético, acarretará ao agente a seguinte sanção:

- a) advertência escrita, nos casos de menor gravidade; ou
- b) censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea “a”.



Art. 24 Concluído o processo, o agente público será notificado, em até cinco dias úteis, para tomar ciência da decisão.

Art. 25 Da decisão final em processo ético caberá pedido de reconsideração dirigido à Comissão que apurou e julgou o processo e, na sequência, recurso hierárquico dirigido ao Presidente do Conselho de Ética Pública.

§ 1º O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico deverão ser interpostos no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 2º Para o encaminhamento do pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, o interessado deverá providenciar a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto e a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão.

Art. 26 O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão de Ética no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 27 Diante da ausência de recurso ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar à chefia imediata e ao Controlador-Geral do Estado a sanção ética aplicada.

Parágrafo único. Síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também ao Conselho de Ética Pública.

Art. 28 O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Controlador-Geral do Estado, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do processo instaurado.

Art. 30 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 31 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.



Art. 32 As condutas elencadas no Código de Conduta Ética ou no Código de Ética do Controle Interno, ainda que tenham descrições idênticas às especificadas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais, com elas não concorrem nem se confundem, podendo as respectivas apurações ocorrerem simultaneamente e de forma independente.

Art. 33 Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 34 Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 35 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 36 Revoga-se a Deliberação nº 001, de 16 de maio de 2013.

Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2017.

COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Flávia Leal Ramos
MASP 1.245.067-2
Presidente

Bárbara Alencar Ferreira Lessa
MASP 1.336.936-8
Membro Titular

Denise Nascimento de Sá
MASP 1.152.265-3
Membro Titular

Philippe Leão de Farias Filho
MASP 1.336.926-9
Membro Suplente

Rita de Cássia Reis
MASP 1.305.365-7
Membro Suplente